

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



SEINFRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano

Mem nº:490/2021
Para: SEFIR
Data: 21/10/2021
Assunto: Ordem cronológica

Senhor Secretário,

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

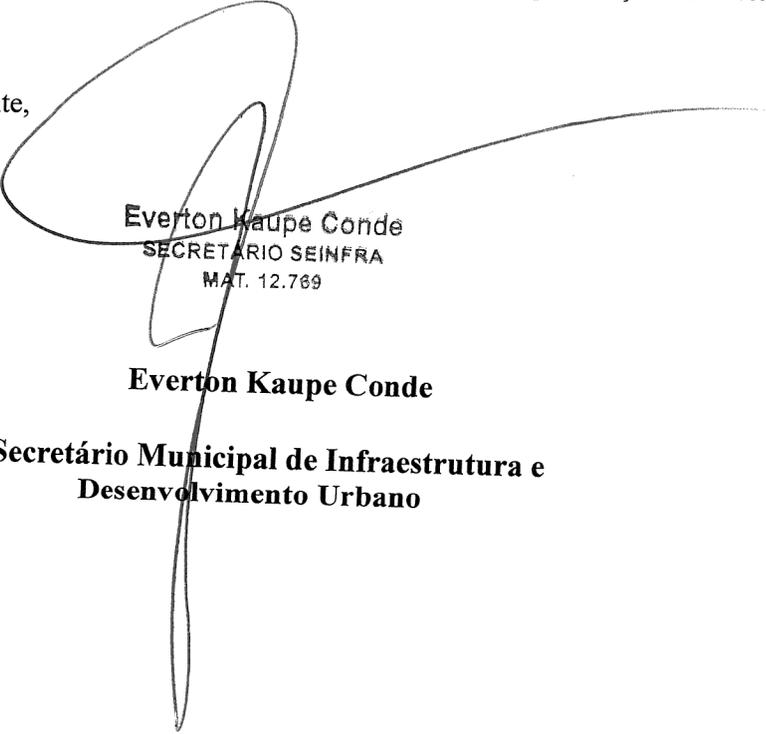
Justificamos o pagamento da nota **1787** do empenho n° **10632/2021** tendo como credor **Bem Geradores LTDA**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a extrema necessidade da continuação dos serviços prestados.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Everton Kaupe Conde
SECRETÁRIO SEINFRA
MAT. 12.769

Everton Kaupe Conde
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano